

MENSAGEM Nº **9486**, DE **19** DE **FEVEREIRO** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO NA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Perícia Forense do Estado do Ceará – Pefoce desempenha função estratégica e essencial no sistema de segurança pública e de justiça, atuando como órgão técnico-científico indispensável à produção da prova material, à elucidação de crimes e ao adequado suporte às investigações conduzidas pelas forças policiais, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. O fortalecimento institucional da Perícia Oficial representa, portanto, medida estruturante para a efetividade das políticas públicas voltadas à segurança, à justiça e à proteção dos direitos fundamentais.

O cenário contemporâneo impõe novos desafios à atividade pericial, marcados pelo aumento da complexidade das ocorrências criminais, pela sofisticação dos métodos de investigação, pela incorporação crescente de tecnologias laboratoriais e pela ampliação da presença do Estado em todas as regiões do território cearense. Nesse contexto, a adequação do quadro de pessoal revela-se fundamental para assegurar maior eficiência administrativa, racionalidade na gestão e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A expansão e consolidação dos núcleos regionais da Pefoce, a exemplo das unidades instaladas no interior do Estado, demandam equipes técnicas completas, multidisciplinares e devidamente capacitadas, aptas a garantir atendimento célere, padronizado e alinhado às melhores práticas da ciência forense. A criação de novos cargos insere-se, assim, em uma política pública de fortalecimento da atuação descentralizada do Estado, promovendo maior equilíbrio territorial e ampliando o acesso da população aos serviços periciais.

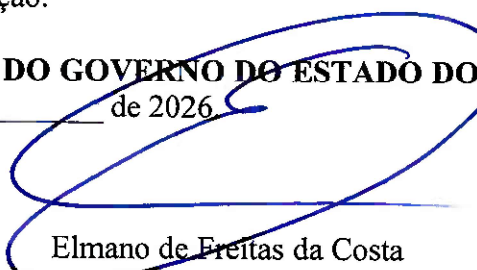
A medida proposta permitirá ampliar a capacidade operacional da Pefoce, modernizar fluxos de trabalho, otimizar a produção de laudos e aprimorar a resposta estatal às demandas da persecução penal, fortalecendo as ações da segurança pública em todo o Ceará. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das áreas sensíveis da atividade pericial, como medicina legal, criminalística, genética forense, toxicologia, balística e atendimento a locais de crime, assegurando maior precisão técnica, confiabilidade científica e segurança jurídica.

Dessa forma, a criação dos cargos previstos no Projeto de Lei constitui ação estratégica de gestão pública, orientada pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**CRIA CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DO
PODER EXECUTIVO, PARA LOTAÇÃO NA
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEA-
RÁ - PEFOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na Perícia Forense do Estado do Ceará - Pefoce, 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Perito Criminal Classe A Nível I, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Pefoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ